



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CNPJ 52.396.363/0001-91

**LEI Nº. 3.481
DE 18 DE MAIO DE 2.006**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Orlandia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Maria da Graça Delmônico Abrahão Berardo, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

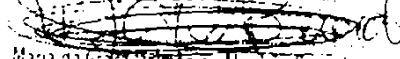
Art. 1º - Os subsídios mensais atribuídos aos agentes políticos do Município de Orlandia, Estado de São Paulo e fixados pelas leis nºs. 3.061/99, 3.124/2000 e 3.125/2000, ficam revistos no percentual de 4,84% (quatro inteiros virgula oitenta e quatro por cento), correspondente ao IPC FIPE acumulado de janeiro a dezembro dos exercícios de 2005.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão provenientes de dotações próprias já consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, Sp - 18 de Maio de 2006.


Maria da Graça Delmônico Abrahão Berardo
- PRESIDENTE -